



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. P. n.º 05012/2024

PROCESSO Nº: 2023.1.11005.01.1

INTERESSADO: CODAGE - Coordenadoria de Administração Geral

ASSUNTO: Nova Lei de Licitações e Contratos. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Análise das minutas padronizadas. Contratação direta, com fundamento legal no art. 75, “caput”, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Decreto Estadual nº 68.304/2024. Dispensa de licitação por valor, para contratação de serviços em geral (SEM mão de obra exclusiva). Parcela das minutas encaminhadas no 2º lote de documentos SAJ.

PARECER

Senhor Procurador Geral,

1 - Vêm os autos a esta Procuradoria Geral para análise jurídico-formal dos demais modelos de minutas referentes ao procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação por valor, nos termos do **artigo 75, “caput”, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (*Valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023*)

2 – De acordo com a informação DA nº 110/2024 (fls. 185/187,



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SAJ), nesse segundo momento, estão sendo submetidos à análise os seguintes documentos, baseados em minutas disponibilizadas pelo Governo do Estado de São Paulo¹, devidamente adequadas às normativas e necessidades específicas da Administração Universitária:

Em conformidade com as tratativas com a Procuradoria Geral, em recente reunião, apresentamos novo lote de instrumentos que tratam da Contratação Direta - Lei federal nº 14.133/2021, os quais foram adaptados a partir de Minutas disponibilizadas pela AGU – Advocacia-Geral da União - Governo Federal (AGU) e/ou pelo Governo do Estado de São Paulo (GOV SP):

SEQ	DETALHAMENTO	BASE	PÁGINAS
DISPENSA COM DISPUTA			
10	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO TR - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MAO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA USP - LEI 14133 - JAN-2024	GOV SP ¹	97-99
11	TR SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MAO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA USP - LEI 14133 - JAN-2024		100-120
12	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO TR - SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MAO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA USP - LEI 14133 - JAN-2024		121-123
13	TR SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MAO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA USP - LEI 14133 - JAN-2024		124-148
14	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO CONTRATO SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MAO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA USP - LEI 14133 - JAN-2024		149-150
15	CONTRATO SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MAO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA USP - LEI 14133 - JAN-2024		151-185

É crucial destacar que, durante o webinar conduzido pelo Governo do Estado em 12/1 (à partir das 10h22m), foram esclarecidas as seguintes questões referentes aos editais padronizados divulgados em <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>:

- (a) As minutas disponibilizadas neste portal são as oficiais do Estado de São Paulo, já validadas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD) e pela Procuradoria Geral do Estado de SP (PGE);
- (b) A ordem de liberação das minutas pela SGGD/PGE será a seguinte: 1) Termo de Referência, 2) Minuta de Contrato, 3) Aviso de Contratação e 4) Edital;
- (c) O uso das minutas é obrigatório, embora a legislação permita a sua não utilização, desde que devidamente justificada nos autos.

3 – Em suma, os documentos foram divididos da seguinte forma:

- a) Minuta de Termo de Referência (TR) para serviços SEM

¹ <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

dedicação exclusiva de mão de obra (fls. 99/119, SAJ), acompanhada das instruções de preenchimento (fls. 96/98, SAJ);

b) Minuta de Termo de Referência (TR) para serviços COM dedicação exclusiva de mão de obra (fls. 123/147, SAJ), acompanhada das instruções de preenchimento (fls. 120/122, SAJ); e

c) Minuta de contrato de prestação de serviços COM dedicação exclusiva de mão de obra (fls. 150/184, SAJ), acompanhada das instruções de preenchimento (fls. 148/149, SAJ).

4 – Assim, considerando que se tratam de documentos e minutas interligados a um procedimento de contratação definido de acordo com o objeto e o fundamento legal pertinente, observo que as minutas acima mencionadas serão analisadas em conformidade com os demais documentos encaminhados em ocasião anterior, visto que todos são relativos à contratação direta por dispensa de licitação, com base no valor.

5 – E, no intuito de prosseguir com a análise de forma mais eficiente e organizada, passaremos às **sugestões específicas das minutas (a) acima, o que concluiria o conjunto de documentos referentes à contratação direta por valor, com fundamento no art. 75, “caput”, inciso II, da Lei 14.133/2021, com exceção das minutas de TR e contrato de serviços COM mão de obra exclusiva.**

É o breve relatório. Passo à análise.

6 – Em relação às **instruções de preenchimento – Termo de Referência – serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra (fls.**



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

96/98, SAJ), faço as seguintes observações e sugestões:

A) Em seu item 1 (Resumo explicativo), parece pertinente a exclusão dos trechos “*I ou*” e “*nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*”;

B) Considerando a dificuldade em compreender e diferenciar as cores indicadas no “QUADRO 1 – LEGENDA DE CORES”, sugiro sua adequação, para que as opções de textos alternativos/opcionais na minuta do termo de referência sejam especificadas no próprio texto, conforme sugestão que se seguirá adiante;

C) Conforme segue minuta com alterações sugeridas, em anexo, entendo pertinente que as orientações constantes do comentário inicial da minuta de TR sejam transportadas e adequadas no presente documento, por exemplo:

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO:

1) O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **Este é o documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado.** Assim, não se deve prender ao texto apresentado, mas sim trabalhá-lo à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos**, sem prejuízo de eventual consulta à **PGUSP**, a depender da matéria.

3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo

PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

órgão ou Unidade contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de aviso de dispensa (se for o caso) e de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.

As marcações em VERDE são itens opcionais/alternativos que devem ser avaliados pela unidade/órgão.

7 – Quanto à minuta de Termo de referência (TR) para serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra, por contratação direta (fls. 99/119, SAJ), tenho a observar:

A) Reitero a sugestão de inserir o comentário [A1] no documento de “Instruções de Preenchimento”, com adequações;

B) No preâmbulo, substituir o título “ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA” por “UNIDADE OU ÓRGÃO”;

C) Quanto ao item 1.3, que trata de vigência e prorrogação, adequar a nota explicativa relativa à matéria (para que conste como DOIS tipos de contratação de serviços, no que tange à vigência, excluindo menção à contratação emergencial), com sugestão de substituição do quadro de cores pela legenda simplificada, por exemplo:

[EM CASO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS]



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1.3. (...)

OU

[EM CASO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS]

1.3. (...)

D) Excluir o item 1.4, por impertinência à matéria;

E) Assim como no item “C”, segue sugestão de organização do item 1.5 - Subcontratação:

[EM CASO DE NÃO ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO]

1.5. (...).

OU

[EM CASO DE ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO]

1.5. (...).

F) Na Nota Explicativa indicada no item 2.1, recomendo exclusão da 2ª parte da redação, por entender não ser aplicável a IN SEGES/ME nº 58/2022;

G) Em face da baixa complexidade e valor das contratações diretas com fulcro no art. 75, “caput”, inciso II, da Lei 14.133/2021, parece-nos pertinente que os REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ITEM 4) sejam simplificados, tal como a exclusão dos itens 4.2 a 4.3 (ainda ausente procedimento administrativo de vedação de marca ou produto), com sugestão de exclusão na Nota Explicativa 1 (do título)

H) Nos itens 4.5 – Garantia da contratação, 4.9 - Vistoria, 5.7 –



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Especificação da garantia do serviço, e 5.9 – Procedimento de transição e finalização do contrato, sugerimos as seguintes adaptações, a fim de simplificar a utilização dos textos opcionais:

[EM CASO DE NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]

4.5. (...)

OU

[EM CASO DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL]

4.5. (...).

[CASO NÃO HAJA NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA]

4.9. (...)

OU

[CASO HAJA NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA]

4.9. (...).

[EM CASO DE GARANTIA LEGAL PARA SERVIÇOS]

5.7. (...)

OU

[EM CASO DE GARANTIA PARA SERVIÇOS COM PRAZO]



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COMPLEMENTAR AO LEGAL]

5.7. (...)

[EM CASO DE NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO]

5.9. (...)

OU

[EM CASO DE NÃO HAVER NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO]

5.9. (...)

I) No item 6.4, substituir o termo “O órgão ou entidade” por “A Universidade de São Paulo”;

J) Na nota explicativa do item 6.9, substituir menção ao Decreto Federal pelo Decreto Estadual nº 68.220/2023;

K) No item 7. “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO”, pertinente destacar que, atualmente, ausente qualquer normativa específica sobre métodos e/ou instrumentos objetivos de aferição da qualidade dos serviços, para fins de medição e posterior pagamento, no âmbito da Universidade ou do Estado de São Paulo, razão pela qual parece ser recomendável manter a menção à **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017** nos comentários ali indicados, como mera REFERÊNCIA, com sugestão de nova redação ao item 7.1 e ajustes nos demais itens:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

[INCLUIR NO CASO DE HAVER CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS]

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

(...)

L) Entendemos, a princípio, pela desnecessidade do item “LIQUIDAÇÃO”, por ser um procedimento interno e abarcado na matéria relativa ao próprio PAGAMENTO. Observo que diversos itens tratam de documentos de regularidade que não são condições para pagamento.

Assim, sugere-se a reavaliação do item pela Administração, a fim de verificar sua pertinência ou não ao documento de TR.

M) Adequar a redação de pagamento (item 7.25) à Portaria GR



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8249/2023, e verificar a pertinência de incluir os demais itens tratados na mencionada portaria (por exemplo, parágrafos do artigo 5º);

N) Substituir o item 7.25 e 7.25.1 pelo disposto no art. 9º, da Portaria GR 8249/2023;

O) Excluir o item 7.26.1, por repetição ao item 7.24.1."c";

P) Na matéria atinente à "ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO" (itens 7.30 e seguintes), sendo opcional, sugiro adequação das instruções, como por exemplo:

[ADICIONAR OS ITENS SOMENTE EM CASO DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO]

Q) Em relação ao item 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO, excluir os itens 8.2 e 8.3 e ajustar o item 8.1, como segue sugestão:

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, *caput*, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de

[MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM/GLOBAL OU MAIOR DESCONTO].

R) No que tange à PROPOSTA ALTERNATIVA DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, com base no art. 18, do Decreto Estadual nº 68.304/2024 (comentário inserido em "Exigências de Habilitação"), reiteramos o entendimento constante do item 12.R, do Parecer PG. P. 5006/2024 anterior;

S) Quanto à prova de regularidade com a Fazenda Estadual



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(item 8.31), parece-nos pertinente que seja mantido o documento que é atualmente exigido nas licitações regulares da USP;

T) Quanto à matéria atinente à participação ou não de consórcios (item 8.45 e seguintes), apesar de sua importância em certos casos, pertinente recomendar sua exclusão, por ora, com a consequente retirada dos textos alternativos constantes da minuta, em face da baixa complexidade das contratações decorrentes de dispensa por valor;

U) Nos itens 9 – Estimativa do valor da contratação e 10 – Adequação orçamentária, sugerimos as seguintes adaptações, a fim de simplificar a utilização dos textos opcionais:

[CASO SEJA JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO]

9.1. (...)

OU

[CASO SEJA JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO]

9.1. (...).

OU

[CASO SEJA ORÇAMENTO COM CARÁTER SIGILOSO]

9.1. (...).

[INCLUIR EM CASO DE SERVIÇO CONTÍNUO]

10.3. (...)



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8 – Com tais considerações, considerando a urgência requerida pela CODAGE, sugiro o retorno dos autos ao **DA**, para ciência e adoção das providências sugeridas, ficando a PG à disposição para eventuais dúvidas ou questões.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.

Yeun Soo Cheon
Procuradora Chefe
Procuradoria de Contratos Administrativos e de Licitações



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

OBSERVAÇÃO: Trata-se de minuta adaptada pelo Estado de São Paulo e aprovada pela PGUSP. As orientações e notas explicativas da União somente são aplicáveis à presente minuta quando forem compatíveis com a redação nela adotada, e com a legislação específica do Estado de São Paulo.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA UNIDADE OU ÓRGÃO

Processo SEI nº 154.NNNNNNN/AAAA-NN

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **[DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO]**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1						
2						
3						
...						

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

[REDAÇÃO NÃO VISÍVEL]

Definição de estilo: Nível 01: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm

Definição de estilo: Nível 2: Sem marcadores ou

Definição de estilo: Nível 3: Fonte: Negrito, Recuo: À esquerda: 0,25 cm, Sem marcadores ou numeração

Definição de estilo: Nível 4

Definição de estilo: Nível 1-Sem Num: Fonte: Negrito

Definição de estilo: Nível 01-Sem Numeração

Comentado [A1]: Nota Explicativa 1: A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Nota Explicativa 2: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

Nota Explicativa 3: Em caso de itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

Nota Explicativa 4: A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133/2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133/2021. O Parcelamento, usualmente, não é ponto verificado em contratações diretas, já que estas não são feitas em regime competitivo. No entanto, no caso de se tratar de dispensa de pequeno valor feita pelo sistema de dispensa eletrônica ou qualquer outro caso de dispensa

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Sobrescrito

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) dias/..... (outros) contados do(a) (data de assinatura do contrato/termo de início dos serviços/..... (outros), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. [SE SERVIÇO NÃO-CONTÍNUO - SIM]

OU

EM CASO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

1.3. O prazo de vigência da contratação é de NN (.....) meses/anos/..... (outros) (máximo de 5 anos) contados do(a) (data de assinatura do contrato/termo de início dos serviços/..... (outros) prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. [SE SERVIÇO CONTÍNUO - SIM]

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [.....], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [.....] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica [.....] [SE SERVIÇOS CONTÍNUOS - SIM]

1.4. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a) improrrogável, na forma do art. 75, caput, VIII, da Lei nº 14.133/2021. [SE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - SIM]

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

EM CASO DE NÃO ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO

1.5. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual. [SE SUBCONTRATAÇÃO - NÃO]

OU

EM CASO DE ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação). [SE SUBCONTRATAÇÃO - SIM]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Comentado [A2]: Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há DOIS tipos de contratação para fornecimento/execução de serviços, no que tange à vigência: a) Há serviços não contínuos quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art.105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual. b) Há serviços contínuos quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Atente-se que há modelo de Termo de Referência específico para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Incumbe à área que elabora o Termo de Referência enquadrar a contratação como não-continua ou contínua. Reputando-a contínua, deve apor a justificativa para tal enquadramento, conforme orientações no item específico abaixo. Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 - Serviço Não-Contínuo: Em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986). Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA. Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência - arts. 106 e 107 - Serviço Contínuo: A definição de serviço contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os "serviços contratados para a

Formatado: Cor da fonte: Preto, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Recuo: À esquerda: 2 cm

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: Não Negrito, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Realce

Comentado [A3]: Nota Explicativa: De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021, ...



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

~~Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. [CARTA DE SOLIDARIEDADE – SITUAÇÃO EXCEPCIONAL – DEVIDAMENTE JUSTIFICADA - SIM]~~

Garantia da contratação

~~EM CASO DE NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL~~

~~1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. [SE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO - NÃO]~~

OU

~~EM CASO DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL~~

~~1.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação).~~

~~1.4. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá informar uma das seguintes modalidades de garantia que irá prestar:~~

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

~~1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação. [SE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO – SIM]~~

Vistoria

~~CASO NÃO HAJA NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA~~

~~1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. [SE VISTORIA - NÃO]~~

Comentado [A9]: Nota Explicativa: Embora se trate de prestação de serviço, é possível que o conjunto de obrigações da contratação envolva fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado, situação na qual a exigência de carta de solidariedade pode se revelar possível.

Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

Comentado [A10]: Nota Explicativa 1: Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não. As regras específicas sobre garantia, pelo seu caráter jurídico, estarão previstas no contrato e deverão ser nele inseridas caso haja indicação positiva no Termo de Referência. Caso não haja uso de minuta contratual, recomenda-se copiar e colar aqui as regras do contrato sobre esse assunto.

Nota Explicativa 2: O percentual da garantia será de:

- a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) deverá ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão de antecipação...

Formatado: Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Preto, Realce

Formatado: Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: Não Negrito, Sem sublinhado, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Comentado [A11]: Nota Explicativa: É assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia no local de...

Formatado: Realce

Formatado: Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

OU

RECOMENDAÇÃO DE NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **NN:NN** horas às **NN:NN** horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Incluir outras instruções sobre vistoria.

Incluir outras instruções sobre vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação. **(SE VISTORIA – SIM)**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: NN dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)

Cronograma de realização dos serviços:

Etapa Período / a partir de / após concluído ...

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço [...]

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [...]

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Comentado [A12]: Nota Explicativa: O Decreto n.º 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei n.º 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil. Em seu art. 3º, o Decreto estabelece que a Carteira de Identidade adota o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como registro geral nacional previsto no inciso IV do caput do art. 11.

Formatado: Realce

Formatado: Cor da fonte: Vermelho, Realce

Formatado: Realce

Comentado [A13]: Nota explicativa: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Comentado [A14]: Nota Explicativa 1: Recomenda-se que seja inserida data de início e data de fim de cada etapa para que fique clara a ocorrência de eventuais atrasos.

Nota Explicativa 2: Estas previsões são meramente ilustrativas. Havendo a necessidade de alteração ou inclusão de dados para cada etapa, os subitens devem ser alterados.

Nota Explicativa 3: Havendo a necessidade de especificar as rotinas de trabalho, recomenda-se trazê-las em item específico, sem prejuízo da possibilidade de incluir um anexo com caderno de encargos, especificações técnicas ou documento análogo em que a forma de trabalho esperada do contratado (para além do já previsto neste instrumento) conste de forma mais detalhada.

Comentado [A15]: Nota Explicativa: Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada etapa/fase do serviço. Ademais, se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de prestação do serviço com o competente, deve-se especificar essa obrigação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

- [...];
- [...];

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- [.....];
- [.....];
- [.....];

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- [.....];
- [.....];
- [.....];

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

EM CASO DE GARANTIA LEGAL PARA SERVIÇOS

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). ~~ISE GARANTIA SERVIÇOS COM CÓDIGO DO CONSUMIDOR - SIM~~

ou

EM CASO DE GARANTIA PARA SERVIÇOS COM PRAZO COMPLEMENTAR AO LEGAL

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. ~~ISE GARANTIA SERVIÇOS COM PRAZO COMPLEMENTAR - SIM~~

Procedimentos de transição e finalização do contrato

EM CASO DE NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Comentado [A16]: Nota Explicativa: Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade. O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).

Comentado [A17]: Nota explicativa: Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, o contratado terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

Comentado [A18]: Nota Explicativa 1: Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, de forma complementar à garantia legal, o que pode ser feito mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Nota Explicativa 2: O artigo 9º, inciso alínea "d" da IN Seges/ME nº 81 de 2022 exige que a inserção no TR Digital da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Nota Explicativa 3: A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos.

Formatado: Realce

Formatado: Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Realce

Comentado [A19]: Nota Explicativa: Caso exigido, o Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou de...

Formatado: Realce

Formatado: Padrão: Transparente, Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6.2. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas (L.) (S)

SERVIÇO CONTÍNUO – SIM

1) ...

2) ...

3) ...

OU

EM CASO DE NÃO HAVER NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO

6.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. **(SE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO – SIM)**

Formatado: Realce

Formatado: Padrão: Transparente, Realce

Formatado: Realce

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação); o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O **CONTRATADO** deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

6.8. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto o **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Comentado [A20]: Nota Explicativa: A opção do órgão ou entidade pela exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto deverá ser previamente justificada, considerando a natureza dos serviços prestados.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Fiscalização



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

(...)

(...)

Comentado [A21]: Nota Explicativa: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e do Decreto Estadual nº [68.220, de 2023](#), devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(...)

(...)

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, se for o caso, conforme previsto no Anexo XX, ou o disposto neste item, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa. Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo NN, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Comentado [A22]: Nota Explicativa: Inserir este novo subitem e for o caso para inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado.

Comentado [A23]: Nota Explicativa: A execução dos contratos de prestação de serviços se submete a um conjunto de ações que compõem as atividades de gestão e fiscalização contratuais. Nesse sentido, o art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022, estabelece que:

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

(...)
II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os **indicadores estipulados no edital**, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

(...)
O referido normativo não trouxe qualquer parâmetro para mensuração dos resultados para o pagamento das contratadas, limitando-se a estabelecer no seu art. 21 que ao fiscal técnico competirá "fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração" (inciso VI)

Neste sentido, nas contratações de prestação de serviços, a Administração deve adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada. Nessas contratações, a mensuração e o pagamento vinculados aos resultados

Comentado [A24]: Nota Explicativa 1: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se por adotar aqui as regras da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 como referência de boas práticas. Estes instrumentos de controle, o

Formatado: Nível 2, Recuo: À esquerda: 0,75 cm

Formatado: Nível 2, Recuo: À esquerda: 1,5 cm



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

~~A utilização do IMR, quando aplicável, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

~~7.1.1.3.1. Os critérios de avaliação dos serviços serão os seguintes:~~

~~7.1.1.3.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~.....;~~

~~.....;~~

~~.....;~~

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **NN (.....)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Formatado: Realce

Comentado [A25]: Nota Explicativa: O subitem 2.6, alínea "d" do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados na formulação desse item. Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se por adotar aqui suas regras como referência de boas práticas, até que seja publicada a regulamentação atualizada sobre o tema.

Questões a serem vistas são:

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: Não Negrito, Realce

Formatado: Fonte: Não Negrito

Comentado [A26]: Nota Explicativa 1: Ao contrário da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento provisório ou definitivo. Assim, necessário estabelecer o prazo julgado adequado. Dito isso, o tempo decorrido para todas as providências burocráticas até o efetivo pagamento é disposição de grande importância para o futuro contratado e um período muito alargado pode tornar a contratação desinteressante por ser muito onerosa financeiramente. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

Formatado: Fonte: Não Negrito



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **NN (.....)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar o CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual

Comentado [A27]: Nota Explicativa: Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Comentado [A28]: Nota Explicativa: Assim como ocorre com o prazo de recebimento provisório, a Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento definitivo, de modo que possível a previsão de qualquer prazo julgado oportuno. Nesse ponto, reitera-se: recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

Comentado [A29]: PGUSP, A Lei 14133 - art. 92, inciso VI, determina que o contrato fixe o prazo para liquidação. Como na minuta do Gov SP, contemplou isso no TR e o contrato se reporta ao TR, entendo que temos que manter: Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

...
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e/ou Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo **não inferior a -28 (vinte e oito) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e da Portaria GR. nº 8249/2023.

7.13.1. São condições para a liberação do pagamento:

- O recebimento definitivo do objeto;
- A entrega da documentação fiscal completa;
- A não existência de registro do contratado no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo contratante, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

7.14. Havendo atraso nos pagamentos por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo IPC-FIPE na forma da legislação aplicável (~~artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990~~), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

7.14.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

~~Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.~~

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Comentado [A30]: Adequar à Portaria GR 8249/2023 (pagamento)

Formatado: Fonte: Itálico

Comentado [A31]: Redação adequada à Portaria GR 8249/2023 (art. 9º)

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Nível 2

Formatado: Fonte: Não Negrito

Comentado [A32]: Nota Explicativa: A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADICIONAIS DE BENS, SOMENTE EM CASO DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Antecipação de pagamento

7.20. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

7.20. O CONTRATADO emitirá **recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/...** correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.21. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

R\$. (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

(...)

7.22. Fica o CONTRATADO obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.22.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.22.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.23. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento. Haverá liquidação provisória previamente ao pagamento antecipado, ocasião em que o setor competente deve verificar se a nota fiscal/fatura/documento idôneo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, e se houve comprovação da regularidade fiscal, adotando as providências cabíveis se identificada circunstância que impeça a liquidação da despesa.

7.23. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **NN (.....)** dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).

7.23. A antecipação de pagamento dispensa a medição ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado, ocasião em que também deverá ser efetuada a correspondente liquidação definitiva, de acordo com as regras dos itens respectivos deste instrumento.

7.24. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.24.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.24.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.

7.24.3. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, e estará condicionado à inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

Formatado: Realce

Formatado: Padrão: Transparente

Formatado: Fonte: Não Negrito, Realce

Formatado: Realce

Comentado [A33]: Nota Explicativa 1: Incluir esse item no caso de a contratação adotar o pagamento antecipado previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Nota Explicativa 2: A adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo a o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital ou contrato. O art. 145, §2º, prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.

Comentado [A34]: Nota Explicativa: Cabe à área técnica ajustar referidos itens, conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do contrato; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma fixado para o fornecimento dos bens, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre ...

Formatado: Fonte: Não Negrito, Realce

Comentado [A35]: Nota Explicativa: Cabe à área técnica ajustar estes itens conforme as peculiaridades do contrato. ...

Comentado [A36]: Nota Explicativa: A previsão desses subitens é obrigatória caso seja adotado o pagamento ...

Formatado: Realce

Comentado [A37]: Nota Explicativa: A adoção das medidas abaixo é facultativa, conforme art. 145, §2º, e de ...

Formatado: Fonte: Não Negrito, Realce

Comentado [A38]: Nota Explicativa: Essa condição só seria factível se houver antecipação de pagamento durante ...

Comentado [A39]: Nota Explicativa: Cabe à Administração prever o percentual que seja mais razoável para o caso. ...

Formatado: Realce



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (~~indicar um dos incisos do caput do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto~~), que culminará com a seleção da proposta de(MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM/GLOBAL OU MAIOR DESCONTO).

OU

~~O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso, da Lei n.º 14.133/2021 (INDICAR UM DOS INCISOS DO CAPUT DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME O CASO CONCRETO).~~

OU

~~O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021 (INDICAR O CAPUT OU UM DOS INCISOS DO ART. 74, DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME O CASO CONCRETO).~~

Forma de execução

8.2. A execução do objeto será [integral/parcelada/continuada].

[Nota explicativa do Estado de SP (a ser excluída do texto final):

OBS: De acordo com o artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304, de 2024, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do "caput" do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70), somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social. É necessário que a Administração observe esses parâmetros ao elaborar seu Termo de Referência.] – Vide anexo **PROPOSTA ALTERNATIVA CONDIÇÕES HABILITAÇÃO ART. 18 - DECRETO ESTADUAL 68304-2024 - JAN-2024**

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

Comentado [A40]: Nota Explicativa: É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei). A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a ...

Comentado [A41]:
 PGUSP:
 Considerando a previsão contida no art. 18 do DECRETO Nº 68.304, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, abaixo transcrito. Apresentamos em documento a parte, denominado PROPOSTA ALTERNATIVA CONDIÇÕES HABILITAÇÃO ART. 18 - DECRETO ESTADUAL 68304-2024, uma alternativa de exigências de habilitação para contemplar a hipótese referida no artigo 70 da Lei federal nº 14.133/2021:
 Artigo 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de ...

Comentado [A42]: Nota explicativa: A recomendação aos cadastros acima se dá à luz do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21 e se dá sem prejuízo da possibilidade, a juízo do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros governamentais análogos, tais como o do TCU (lista de inidôneos ou consulta consolidada).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAL, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 1 cm, À esquerda + Não em 2 cm

Comentado [A43]: Nota Explicativa: Os requisitos de habilitação jurídica deverão ser exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada (empresário individual, sociedade empresária, cooperativa etc.), razão pela qual deverá ser adotada, a depender do caso, apenas a redação correspondente, dentre aquelas constantes a seguir:

Comentado [A44]: Nota Explicativa: A Instrução Normativa *SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021*, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela *Lei nº 14.133, de 2021*, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física “todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta”. A *IN SEGES/ME nº 116, de 2021*, determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir **capital social mínimo e estrutura mínima**, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto **incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar**”. Portanto, a possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação. O *Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022*, que regulamenta a *Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983*, e a *Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997*, estabelece, em seu art. 3º, que a Carteira de Identidade passa a adotar o número



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.21. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Comentado [A45]: Nota Explicativa: O art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos. Posteriormente, o inciso VI, alíneas "a" e "b", art. 20, da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, revogou as disposições sobre EIRELI constantes do inciso VI do caput do art. 44 e do Título I-A do Livro II da Parte Especial do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Diante dessa situação, orientamos os agentes de contratação da seguinte forma: se a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos, inclusive, deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

Comentado [A46]: Nota Explicativa: O subitem 8.23 tem como fundamento a parte final do disposto no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa. Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedir-lo e o respectivo fundamento legal. Cite-se, como exemplo, a necessidade de registro de pessoas físicas ou jurídicas no Exército, com vistas ao exercício de qualquer atividade relativa a Produto Controlado pelo Exército (PCE), tais como a fabricação, o comércio, a importação, a exportação, a utilização e a prestação de serviços envolvendo arma de fogo, explosivo, munição, dentre outros.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.33.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

Comentado [A47]: Nota Explicativa: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, "relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre". Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece a exigência de "inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

Exceções: serviços de telecomunicações, de transporte interestadual e intermunicipal são tributados por ICMS, conforme art. 155, II da Constituição Federal. A Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116, de 2003, que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevê alguns serviços que envolvem o fornecimento de mercadorias, peças, partes empregadas, comida ou bebidas também são tributados pelo ICMS. Como exemplos, os serviços de manutenção e conservação...

Comentado [A48]: Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Comentado [A49]: Nota Explicativa 1: Em se tratando de contratação direta não precedida de dispensa eletrônica, os aspectos da habilitação da empresa, sobretudo os ligados à qualificação técnica e econômica, podem estar discriminados no processo administrativo, ao se motivar a escolha do fornecedor, caso em que não precisam constar do Termo de Referência...

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Comentado [A50]: Nota Explicativa: Conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.35. Caso o fornecedor interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso exigir), em plena validade;

8.40.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no subitem anterior por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.41. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ã) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

- a)....
- b)....
- c)....

8.41.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento/execução similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante.

8.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

Comentado [A51]: Nota Explicativa 1: Não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções.

Nota Explicativa 2: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte (...)

Formatado: Não Realce

Comentado [A52]: Nota Explicativa: A previsão do subitem 8.37 decorre do disposto no art. 69, §1º da Lei nº (...)

Comentado [A53]: Nota Explicativa: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das (...)

Comentado [A54]: Nota Explicativa: Em se tratando de contratação direta não precedida de dispensa eletrônica, (...)

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Comentado [A55]: Nota explicativa: A exigência do só deve ser formulada quando, por determinação legal, o (...)

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: Não Negrito

Comentado [A56]: Nota Explicativa 1: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura (...)

Comentado [A57]: Nota Explicativa: Nesse sentido, o Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU fixou que "se a (...)

Comentado [A58]: Nota Explicativa: Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que (...)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Outras comprovações

8.43. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

~~Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:~~

~~Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:~~

- a: ~~Designação do consórcio e sua composição;~~
- b: ~~Finalidade do consórcio;~~
- c: ~~Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;~~
- d: ~~Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;~~
- e: ~~Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;~~
- f: ~~Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;~~
- g: ~~Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;~~
- h: ~~Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem;~~

~~O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.~~

~~Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.~~

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Nivel 2, Padrão: Transparente

Formatado: Nivel 2, À esquerda, Sem marcadores ou numeração, Padrão: Transparente

Formatado: Nivel 2, Padrão: Transparente



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio. [SE CONSÓRCIO SIM]

8.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.44.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.44.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.44.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.44.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.44.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores. [SE COOPERATIVA SIM]

8.45. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CASO SEJA JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU (em anexo). [SE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO – SIM]

OU

CASO SEJA JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ (por extenso). [SE JULGAMENTO PELO MAIOR DESCONTO – SIM]

OU

CASO SEJA ORÇAMENTO COM CARÁTER SIGILOSO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. [SE ORÇAMENTO COM CARÁTER SIGILOSO – SIM]

Formatado: Padrão: Transparente

Formatado: Realce

Comentado [A59]: PGUSP, podemos incluir esta previsão para a fase de habilitação?

Comentado [A60]: Melhorar a redação e/ou verificar por que não tem nos demais TRs. IN 03/2018 – os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico. Outro fator importante à documentação, é a dispensa de reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País, se não houver dúvida fundada quanto à sua autenticidade ou previsão legal.

Comentado [A61]: Nota Explicativa 1: Pesquisa de Preços - A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.

Nota Explicativa 2: Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022. Caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação, também deverá ser preservado o sigilo desse anexo.

Nota Explicativa 3: Utilizar a redação do item 9.1 na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço, sem caráter sigiloso.

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Comentado [A62]: Nota Explicativa 1: Utilizar a redação do item 9.2 na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Formatado: Realce

Comentado [A63]: Nota Explicativa 1: Utilizar a redação do item 9.3 na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço e caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação. Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];

SEM INCLUIR EM CASO DE SERVIÇO CONTÍNUO

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. **[SE SERVIÇO CONTÍNUO – SIM]**

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Formatado: Realce

Comentado [A64]: Nota Explicativa: O art. 106, II da [Lei nº 14.133, de 2021](#), prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção". Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

Comentado [A65]: Nota Explicativa: O art. 106, II da [Lei nº 14.133, de 2021](#), prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção". Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

Comentado [A66]: Nota Explicativa 1: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou a autoridade competente respectiva, conforme divisão de atribuições de cada órgão.

Nota Explicativa 2: Registre-se que, salvo no caso de elaboração do TR pela própria autoridade competente para aprová-lo, eventual equipe incumbida de tal confecção deve ser designada pela autoridade competente nos termos do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), incumbindo a esta aferir o cumprimento dos requisitos necessários a esta função.

Nota Explicativa 3: Conforme [art. 8º da IN Seges/ME nº 81, de 2022](#), incumbe, conjuntamente, aos servidores da área técnica e da requisitante, designados na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#) pelas respectivas autoridades, a elaboração do Termo de Referência, podendo a mesma área cumprir ambos os papéis ([art. 3º, § 2º da LN](#)). Uma outra possibilidade é o uso de uma Equipe de Planejamento da Contratação, caso haja alguma designada para tal fim.

Nota Explicativa 4: Atentar para a necessidade de avaliação quanto à pertinência de classificar o TR nos termos da [Lei n. 12.527, de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#), conforme previsão do artigo 10 da Instrução [Normativa nº 81, de 2022](#).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LEI Nº 14.133/2021

1. **Resumo explicativo.** Esta é uma minuta genérica de **TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO (TR)**, elaborado em conformidade com a disciplina da Lei federal nº 14.133/2021, com fundamento no ~~inciso I ou II~~ do *caput* de seu artigo 75. c/c o Decreto nº 68.185/2023, o qual dispõe sobre a elaboração do **Termo de Referência – TR** para **SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, ~~nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021~~, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo
2. Trata-se de minuta adaptada pelo Estado de São Paulo e aprovada pela **PGUSP**. As orientações e notas explicativas da União somente são aplicáveis à presente minuta quando forem compatíveis com a redação nela adotada, e com a legislação específica do Estado de São Paulo.
3. Para adequada utilização deste **TERMO DE REFERÊNCIA** esclarecemos:
 - o **TEXTOS EM FONTE VERMELHA** - Texto variável que deverá ser preenchido pela Unidade/Órgão
 - o ~~O QUADRO 1 a seguir apresenta, em LEGENDA DE CORES, os textos pré-aprovados pela PGUSP, que deverão ser mantidos em face da escolha da Unidade/órgão dos seguintes critérios:~~

QUADRO 1 – LEGENDA DE CORES

SEQ	CRITÉRIOS	VARIÁVEIS	TEXTO A SER MANTIDO GRAFADO NA COR
1	TIPO DE EXECUÇÃO	ESCOPO – SERVIÇO NÃO CONTINUO	-
		SERVIÇO CONTÍNUO	-
		SERVIÇO POR MEIO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL	-
2	SUBCONTRATAÇÃO	SIM	-
		NÃO	-



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SEQ	CRITÉRIOS	VARIÁVEIS	TEXTO A SER MANTIDO GRAFADO NA COR
3	PCA PARA O ANO EM CURSO	SIM	-
		NÃO	-
4	INDICAÇÃO DE MARCA – SITUAÇÃO EXCEPCIONAL CONF. ART. 41, INCISO I, ALÍNEAS A, B, C E D DA LEI Nº 14.133, DE 2021	SIM	-
5	VEDAÇÃO DE MARCA – SITUAÇÃO EXCEPCIONAL CONF. ART. 41, INCISO I, ALÍNEAS A, B, C E D DA LEI Nº 14.133, DE 2021	SIM	-
6	CARTA DE SOLIDARIEDADE – SITUAÇÃO EXCEPCIONAL – DEVIDAMENTE JUSTIFICADA	SIM	-
7	GARANTIA DA CONTRATAÇÃO	SIM	-
		NÃO	-
8	VISTORIA	SIM	-
		NÃO	-
9	GARANTIA / MANUTENÇÃO / ASSISTÊNCIA TÉCNICA	GARANTIA SERVIÇOS CONF. CÓDIGO DO CONSUMIDOR	-
		GARANTIA SERVIÇOS COM PRAZO COMPLEMENTAR AO CÓDIGO DE FESA CONSUMIDOR	-
10	PAGAMENTO	ANTECIPAÇÃO PAGAMENTO – EXCEPCIONAL	-



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SEQ	CRITÉRIOS	VARIÁVEIS	TEXTO A SER MANTIDO GRAFADO NA COR
11	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR	ART. 75, INCISOS I OU II – MENOR PREÇO / MAIOR DESCONTO	-
		ART. 75 – DEMAIS INCISOS (EXCLUI O INCISO I E II)	-
		ART. 74 – INEXIGIBILIDADE	-
12	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	SIM	-
		NÃO	-
13	PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO	SIM	-
		NÃO	-
14	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – INDICAÇÃO EM EDITAL	ART. 75, INCISOS I OU II – MENOR PREÇO	-
		ART. 75, INCISOS I OU II – MAIOR DESCONTO	-
		ORÇAMENTO – CARÁTER SIGILOSO	-

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO:

1) O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **Este é o documento que mais terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado.** Assim, não se deve prender ao texto apresentado, mas sim trabalhá-lo à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer**

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Fonte: Não Itálico



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta à PGUSP, a depender da matéria.

Formatado: Fonte: Não Itálico

3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou Unidade contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de aviso de dispensa (se for o caso) e de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Fonte: Não Itálico

4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Fonte: Não Itálico

5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Fonte: Não Itálico

As marcações em **VERMELHO** são itens opcionais/alternativos que devem ser avaliados pela unidade/órgão.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri), Negrito, Não Itálico

Formatado: Realce

Formatado: Fonte: (Padrão) +Corpo (Calibri), Negrito, Não Itálico



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2023.1.11005.01.1

Interessado: CODAGE - Coordenadoria de Administração
Geral

Assunto: Contratação Direta - Dispensa de licitação

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer** de lavra da Dr.^a Yeun Soo
Cheon.

02. Ao DA, sem prejuízo da continuidade da
análise do restante do material enviado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.

Adriana Fragalle Moreira
Procuradora Geral Adjunta